Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Projeto de Lei nº. 660/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria para o exercício de 2022 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Alexandria-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria-RN para o exercício de 2022.

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R$ 63.200.000,00 (sessenta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 3°. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2022
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	63.200.000,00

SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4°. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 63.200.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 50.000 (cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3° desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.326.000,00	0,00	1.326.000,00
GABINETE CIVIL	815.369,77	0,00	815.369,77
SECMUN ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.264.312,60	0,00	1.264.312,60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO	179.506,00	0,00	179.506,00
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANCAS	2.510.368,57	0,00	2.510.368,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.680.550,96	0,00	12.680.550,96
SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	688.306,32	0,00	688.306,32
SEC MUN ESPORTE E LAZER	368.947,61	0,00	368.947,61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	21.956.331,49	21.956.331,49
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	49.488,00	1.645.694,35	1.695.182,35
SEC. MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	6.218.399,02	0,00	6.218.399,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	676.327,31	0,00	676.327,31
SAAE-SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	2.142.284,00	0,00	2.142.284,00
INST.PREV. DE ALEXANDRIA-IPAMA	0,00	10.548.100,00	10.548.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO	22.344,00	0,00	22.344,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	57.670,00	57.670,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	**28.992.204,16**	**34.207.795,84**	**63.200.000,00**

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com a Resolução 043/2001 do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios, fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

V. Quando a abertura de créditos suplementar ocorrer para atender dotações vinculadas as despesas de pessoal e encargos sociais, não serão computados no percentual do inciso II.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandria-RN, 14 de Novembro de 2021

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL